

FUNDAÇÃO MEMORIAL DE BRUMADINHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO MEMORIAL DE BRUMADINHO**, doravante designada simplesmente “**Fundação**”, é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e pela legislação aplicável, adstrita à consecução de objetivos coletivos e sociais relevantes, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, Rua 01, nº 100, Bairro Córrego do Feijão, podendo abrir e/ou encerrar escritórios de representação ou filiais em outras localidades, mediante deliberação do Conselho Curador, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Artigo 3º – A **Fundação** tem por objeto social homenagear e honrar as vítimas fatais do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão na cidade de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, preservar a memória da tragédia e de suas vítimas, promover esforços para a não-repetição de desastres minerários, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e promover a cultura, bem como salvaguardar os segmentos corporais das vítimas fatais, a ser concretizado por meio da construção, desenvolvimento e manutenção perene do Memorial de Brumadinho e de suas atividades.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de seu objeto social, a **Fundação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, integridade, conformidade legal, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, e poderá realizar programas, projetos e outras atividades relacionadas ao seu objeto social, especialmente:

- (i) apoiar e promover o desenvolvimento, conservação e salvaguarda do Memorial de Brumadinho e de seu patrimônio material, inclusive seu patrimônio arquitetônico, paisagístico e dos segmentos corporais dos atingidos pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV-A do Córrego do Feijão na cidade de Brumadinho;
- (ii) fomentar a memória, a história e a cultura por meio do desenvolvimento de programas e projetos de conservação, restauração e documentação de acervos patrimoniais;

- (iii) estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos culturais ou científicos sobre os temas relacionados ao seu objeto social, por meio de apoio material e/ou financeiro;
- (iv) apoiar e realizar seminários, workshops, palestras, festivais, exposições, e outros eventos similares sobre os temas relacionados ao seu objeto social;
- (v) financiar programas e projetos próprios ou desenvolvidos mediante parceria, em temas relacionados ao seu objeto social;
- (vi) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social; e
- (vii) desenvolver outras atividades a serem determinadas pelo Conselho Curador, que guardem pertinência com seu objeto social.

Parágrafo segundo – A fim de garantir a sua sustentabilidade financeira e viabilizar a consecução de suas atividades, a **Fundação** contará com uma conta vinculada ("**escrow account**" ou "**Conta Vinculada**"), de sua titularidade, em que figurará como única beneficiária dos montantes depositados e rendimentos obtidos.

Parágrafo terceiro – Além da **Conta Vinculada** acima mencionada, haverá uma segunda conta vinculada em nome da **Fundação** ("**escrow account 2**" ou "**Conta Vinculada 2**") para onde serão transferidos os rendimentos da **Conta Vinculada** que superem o previsto para custeio no ano em questão, de acordo com o Estudo de Viabilidade Financeira, e que serão utilizados, em situações de necessidade de Aportes Adicionais, conforme descrito no parágrafo terceiro, Artigo 5º. Caso o montante constante da **Conta Vinculada 2** corresponda a valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor previsto em orçamento para o exercício em vigência, o excedente deverá ser automaticamente transferido para a conta corrente de titularidade da **Fundação** para o desenvolvimento de atividades e ações relacionadas ao seu objeto social e finalidade.

Parágrafo quarto – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, sendo vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 4º – O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial, descrita na escritura pública de instituição, a ser realizada por sua co-instituidora Vale S.A., bem como pelos rendimentos advindos da **Conta Vinculada**, nos termos do Artigo 3º, parágrafo segundo, além de bens móveis ou imóveis, recursos financeiros e direitos incorporados a esse patrimônio por meio de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras formas de aquisição em razão do desenvolvimento de suas atividades ou por qualquer

outra forma lícita.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da **Fundação** é constituído pelos bens descritos no *caput* acima e [a **Fundação** dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público para os seguintes atos:

- (i) aceitação de doações e legados com encargo;
- (ii) contratação de empréstimos e financiamentos;
- (iii) movimentações financeiras em valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA;
- (iv) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades; e
- (v) alienação de bens móveis cujo valor ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Parágrafo segundo – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas desse patrimônio, de modo que a **Fundação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por seus fundadores, instituidores, benfeitores, conselheiros, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente.

Artigo 5º – As receitas da **Fundação** serão compostas por:

- (i) contribuições de manutenção a serem custeadas pelos rendimentos da **Conta Vinculada**, mencionada no Artigo 3º, parágrafo segundo, ou depósitos anuais complementares a serem realizados pela co-instituidora Vale S.A. nos primeiros 5 (cinco) anos de existência da **Fundação**, além de, em hipóteses de exceção, aportes adicionais de sua co-instituidora Vale S.A. ("**aportes adicionais**"), observado regras e procedimentos acordados entre as **Co-instituidoras**;
- (ii) doações, dotações, subvenções, patrocínios, contribuições, legados ou quaisquer outros auxílios ou benefícios destinados à **Fundação**, por ato de liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iii) receitas decorrentes de juros, correções monetárias e rendimentos resultantes de aplicações financeiras, fundos de investimentos ou patrimoniais que venham a ser instituídos ou outros investimentos dos recursos da **Fundação**;
- (iv) subvenções, dotações, contribuições, patrocínios, auxílios ou outra forma de aportes estipulados em favor da Fundação pela União, Estados e/ou Municípios; e outros recursos provenientes do desenvolvimento das atividades relacionadas ao seu objeto

social.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e as receitas da **Fundação** serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

Parágrafo segundo – Os bens pertencentes à **Fundação** não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Parágrafo terceiro – A **Fundação** terá acesso ao excedente aplicado na **Conta Vinculada 2**, mediante transferência dos valores para a conta corrente de livre movimentação da **Fundação** nas seguintes hipóteses:

- (i) automaticamente, quando for verificada a situação em que a rentabilidade (taxa de retorno) da **escrow account** resultar em valor abaixo do previsto no momento da instituição da **Fundação**, hipótese em que caberá à instituição financeira competente a emissão de relatório que verifique a situação descrita, bem como a efetiva disponibilização dos valores, até o limite do déficit apresentado no relatório;
- (ii) quando forem verificadas as situações: (a) identificada e demonstrada, de forma objetiva e referenciada por práticas similares no mercado, a discrepância entre alguma premissa adotada no momento da instituição da **Fundação** e a realidade financeira em determinado ano; ou (b) for identificada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, reconhecida ou declarada por autoridade pública competente e/ou reconhecida ou declarada em juízo - hipóteses nas quais o excedente aplicado na **Conta Vinculada 2** será deduzido do valor a ser pago pela Vale a título de Aportes Adicionais; e
- (iii) automaticamente, quando, no primeiro dia útil de cada ano, os valores depositados na **Conta Vinculada 2** corresponderem a valor superior a 30% (trinta por cento) do valor previsto em orçamento para o exercício em vigência ("**Reserva**"), devendo ser transferida para a conta corrente de livre movimentação da Fundação a diferença entre o valor efetivamente apurado na **Conta Vinculada 2** e o equivalente a **Reserva**.

Parágrafo quarto – A **Fundação** poderá ainda contar com aportes extraordinários ("**Aportes Extraordinários**") a serem realizados pela co-instituidora Vale S.A., por sua discricionariedade, para situações excepcionais, nas quais a **Fundação** deseje realizar ações e atividades não previstas no Estudo de Viabilidade Financeira, conforme regras e procedimentos acordados entre as **Co-instituidoras**.

Artigo 6º – A **Fundação** poderá utilizar-se, ainda, de recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo à cultura, termos de parceria, contratos e outros.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 7º – São órgãos de governança da **Fundação**:

- (i) Conselho Curador;
- (ii) Conselho Fiscal; e
- (ii) Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Os órgãos de governança da **Fundação** deverão desenvolver as atividades necessárias à consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente as disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Parágrafo segundo – Os órgãos de governança da **Fundação** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, por qualquer pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, em decorrência da participação em processos decisórios e em transações com partes relacionadas.

Parágrafo terceiro – Os membros dos órgãos de governança da **Fundação**, na qualidade de pessoas físicas eleitas para os respectivos cargos e funções, devem observar o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Fundação**, respeitadas outras normas aplicáveis, nos termos do presente Estatuto Social;
- (ii) é vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (iii) não responderão pelas obrigações contraídas pela **Fundação**, exceto quando agirem com culpa ou dolo, em excesso de mandato, ou, ainda, com violação do presente Estatuto ou da lei;
- (iv) responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se sua posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio; e
- (v) assumirão seus cargos e funções na qualidade de pessoas físicas com reputação ilibada, formação técnica e experiência profissional comprovadas para atuar no respectivo cargo ou função, sendo que, em caso de cumulação com cargo ou função estatutário ou não estatutário ocupado em qualquer outra entidade, sem fins lucrativos ou não, deverão atuar com completa e irrestrita ausência de conflito de interesses entre a Fundação e referida entidade.

Parágrafo quarto – É vedado o exercício cumulativo de funções nos órgãos de governança da **Fundação**.

Artigo 8º – O exercício das funções dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da **Fundação** não será remunerado e tais integrantes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da **Fundação**.

Parágrafo único – É permitido o reembolso das despesas incorridas pelos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para o desenvolvimento de suas funções nos órgãos de governança da Fundação, mediante apresentação de comprovantes dos referidos gastos.

Artigo 9º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de membros dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **Fundação**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Artigo 10 – Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **Fundação** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho Curador, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas complementares aos demais órgãos de administração, de modo a atender plenamente o objeto social da **Fundação**, não podendo inovar, contrariar ou extrapolar ao previsto no presente Estatuto Social.

Seção I – Do Conselho Curador

Artigo 11 – O Conselho Curador é o órgão soberano de deliberação, responsável pela definição das políticas de governança da **Fundação** e de seu direcionamento estratégico, visando ao pleno alcance de seu objeto social.

Artigo 12 – O Conselho Curador é composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida uma recondução, indicados pela Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho ou simplesmente “**AVABrum**”, que deverão ter qualificação e/ou experiência profissional comprovadas no âmbito de atuação da **Fundação**, devendo 2 (dois) deles ser membros independentes, observados os requisitos previstos no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Curador poderão ser acompanhadas pelos integrantes da Diretoria da AVABrum, com mandato vigente no momento da instituição da Fundação, devidamente indicados na instituição da **Fundação**, na qualidade de ouvintes.

Parágrafo segundo – Os conselheiros independentes, deverão ser escolhidos dentre profissionais de reputação ilibada e notório saber nas áreas de cultura e/ou gestão e não poderão ter tido, nos últimos 5 (cinco) anos de suas respectivas eleições ou reeleições, quaisquer dos seguintes vínculos com as co-instituidoras da **Fundação**:

- (i) ter sido integrante do quadro de funcionários e/ou ocupante dos órgãos de governança de uma das co-instituidoras da **Fundação**;
- (ii) ter sido sócio, associado ou funcionário de uma empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente de uma das co-instituidoras da **Fundação**; e
- (iii) ter relação de parentesco em linha direta ou colateral em até 3º grau com pessoas que tenham ocupado cargos em uma das co-instituidoras da **Fundação**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância ou de término de mandato, os membros do Conselho Curador serão indicados ou escolhidos na forma tratada neste artigo, respeitada a composição estabelecida no *caput*, bem como as respectivas formas de eleição.

Parágrafo quarto – É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

- (i) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- (ii) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (iii) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- (iv) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com Diretores ou Conselheiros da Vale S.A., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de Secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente titular, os conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

Parágrafo sexto – Ocorrendo vacância ou impedimento permanente de algum dos

membros do Conselho Curador, o cargo vago será preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo – Os novos membros do Conselho Curador serão eleitos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso, observado o definido no parágrafo segundo.

Parágrafo oitavo – Em caso de extinção da AVABrum, ou qualquer outra situação que impossibilite a indicação de membros, conforme previsto no Artigo 12, caput, item (i) acima, que prejudique a composição do Conselho Curador, os últimos membros indicados e eleitos para o Conselho Curador elegerão os membros faltantes e/ou os novos membros.

Artigo 13 – Compete ao Conselho Curador:

- (i) indicar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho Curador;
- (ii) eleger o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro;
- (iii) eleger, dentre seus próprios membros, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro;
- (iv) eleger, entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **Fundação**, os integrantes do Conselho Fiscal;
- (v) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal apenas sobre o orçamento anual;
- (vi) examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- (vii) deliberar sobre a destituição de seus membros;
- (viii) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos de governança da **Fundação**;
- (ix) pronunciar sobre o planejamento estratégico da **Fundação**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- (x) definir as diretrizes relacionadas ao investimento do patrimônio e dos recursos da **Fundação**, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;
- (xi) deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;
- (xii) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título,

arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da **Fundação**, após parecer do Conselho Fiscal;

- (xiii) ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pela Diretoria Executiva, bem como estabelecer normas internas pertinentes;
- (xiv) apreciar e aprovar a criação e/ou extinção dos escritórios de representação ou filiais da **Fundação** em todo o território nacional;
- (xv) aprovar o quadro de pessoal da **Fundação** e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- (xvi) aprovar o Regimento Interno da **Fundação** e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;
- (xvii) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **Fundação** que lhe forem submetidos;
- (xviii) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os seguintes temas:
 - (a) reformas estatutárias;
 - (b) extinção da **Fundação**;
 - (c) aceitação de doações e legados com encargo;
 - (d) contratação de empréstimos e financiamentos;
 - (e) movimentações financeiras em valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA;
 - (f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades; e
 - (g) alienação, oneração ou permuta de bens móveis cujo valor ultrapasse R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- (xix) determinar a contratação de auditoria independente para aferição anual da situação financeiro-patrimonial da entidade, por empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xx) convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

- (xxi) eleger os membros da Diretoria Executiva, dentre profissionais dotados de expertise nos temas de interesse da **Fundação**, definindo quem ocupará os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro;
- (xxii) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, §2º, alínea "a", da Lei nº 9.532/97; e
- (xxiii) resolver os casos omissos deste Estatuto Social e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Artigo 14 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- (i) convocar e presidir o Conselho Curador;
- (ii) fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da **Fundação**; e
- (iii) convocar reunião da Diretoria Executiva, caso o Conselho Curador entenda ser necessária sua realização.

Artigo 15 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- (i) deliberar sobre a dotação orçamentária da **Fundação**;
- (ii) definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvida a Diretoria Executiva;
- (iii) tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso;

Parágrafo primeiro – O Conselho Curador poderá reunir-se extraordinariamente quando houver interesse fundacional, sempre que convocado por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus demais membros, por qualquer Diretor Executivo ou pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, mediante comprovação idônea, ou ainda por meio de editais afixados na sede da **Fundação**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As convocações deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como descrever as matérias objeto de deliberação, devendo ser acompanhadas dos documentos necessários para que os membros do Conselho Curador possam avaliar as matérias.

Parágrafo terceiro – O Conselho Curador considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os membros estiverem presentes às reuniões, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação.

Parágrafo quarto – O Conselho Curador reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, devendo sempre ser observado nas deliberações os quóruns qualificados estabelecidos por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo quinto – As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

Parágrafo sexto – Os 3 (três) membros indicados pela AVABrum (que não sejam os independentes) terão participação garantida e poder de veto em deliberações sobre matérias relacionadas à memória e aos segmentos corporais das vítimas do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV-A – Córrego do Feijão.

Parágrafo sétimo – As reuniões do Conselho Curador poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo oitavo – Os membros que participarem das reuniões de forma virtual, deverão assinar a respectiva ata, podendo utilizar a assinatura digital, a fim de comprovar a efetiva participação.

Artigo 16 – Os membros do Conselho Curador poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia simples, endereçada ao Presidente do Conselho Curador ou aos demais membros, caso o renunciante seja o próprio Presidente.

Artigo 17 – Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos de seus cargos, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais membros, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição, observando-se os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

- (i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, na condição de membro do Conselho Curador;
- (ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (iii) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação** ou do Memorial de Brumadinho;

- (iv) desempenho insatisfatório de suas funções ou prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pelo Conselho Curador; e
- (v) ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho Curador.

Parágrafo único – O membro do Conselho Curador fica impedido de votar em reunião que eventualmente deliberar sobre sua própria destituição.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização e controle interno, responsável pela fiscalização do equilíbrio financeiro da **Fundação**, composto por 3 (três) integrantes efetivos, eleitos pelo Conselho Curador dentre pessoas comprovadamente idôneas e com formação acadêmica ou profissional compatível com a função, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, pela Diretoria Executiva, pelo Ministério Público ou mediante iniciativa de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo segundo – É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

- (i) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- (ii) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (iii) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- (iv) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com Diretores ou Conselheiros da Vale S.A., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deverá reunir-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da vacância ou impedimento, ou antes da primeira reunião do Conselho Fiscal a realizar-se após a vacância ou impedimento, o que ocorrer primeiro, para eleger um substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia simples, endereçada aos demais membros.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Curador, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

- (i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, na condição de membro do Conselho Fiscal;
- (ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela Fundação e da legislação aplicável;
- (iii) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação** ou do Memorial de Brumadinho;
- (iv) desempenho insatisfatório de suas funções ou prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pelo Conselho Curador; e
- (v) ausência injustificada em 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas.

Parágrafo sexto – Os novos membros do Conselho Fiscal serão eleitos no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- (ii) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- (iii) examinar as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- (iv) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, devidamente auditados por empresa de auditoria independente, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;

- (v) elaborar parecer acerca do recebimento, aquisição, alienação, oneração, cessão, permuta ou substituição de quaisquer bens ou direitos, bem como acerca de quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da Fundação, sempre que solicitado pelo Conselho Curador;
- (vi) recomendar a contratação de empresa de auditoria independente ao Conselho Curador, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão;
- (vii) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- (viii) convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva; e
- (ix) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **Fundação**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais.

Artigo 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas na forma do artigo 18, parágrafo 1º, por carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, com comprovação de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede da **Fundação**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As convocações deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como descrever as matérias objeto de deliberação, devendo ser acompanhadas dos documentos necessários para que os membros do Conselho Fiscal possam avaliar as matérias.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os membros estiverem presentes às reuniões, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo quarto – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de membros presentes e registradas em ata, devendo ser encaminhadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, quando for o caso, juntamente com seus pareceres, e submetidas à aprovação do Ministério Público para

posterior registro, quando a lei assim exigir.

Parágrafo sexto – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo sétimo – Os membros que participarem das reuniões de forma virtual, deverão assinar a respectiva ata, podendo utilizar a assinatura digital, a fim de comprovar a efetiva participação.

Parágrafo oitavo – Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da **Fundação**, cabendo-lhe praticar todos os atos que se façam necessários ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de seu objeto social, observadas as regras previstas no presente Estatuto Social, em políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e na legislação aplicável, bem como as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros com experiência de mercado, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre profissionais dotados de expertise nos temas de interesse da **Fundação**, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas 2(duas) reeleições. A posse dos Diretores Executivos ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado, sendo definidos pelo Conselho Curador um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo primeiro – É vedado integrar a Diretoria Executiva pessoa que:

- (i) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- (ii) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (iii) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho Curador e/ou da Diretoria Executiva, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- (iv) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com Diretores ou Conselheiros da Vale S.A., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

companheiros.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância ou impedimento permanente de membro da Diretoria Executiva, o Conselho Curador deverá reunir-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, ou antes da primeira reunião da Diretoria Executiva a realizar-se após a vacância ou impedimento, o que ocorrer primeiro, para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados em valor não superior aos limites máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da **Fundação**, a ser estipulado pelo Conselho Curador.

Parágrafo quarto – A definição acerca do valor exato da remuneração da Diretoria Executiva será registrada em ata de reunião do Conselho Curador da **Fundação**, devendo ser posteriormente encaminhada, para fins de ciência e análise, ao Ministério Público.

Parágrafo quinto – A Diretoria Executiva poderá ser destituída a qualquer tempo pelo Conselho Curador, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

- (i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, na condição de membro da Diretoria Executiva;
- (ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (iii) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação** ou do Memorial de Brumadinho;
- (iv) desempenho insatisfatório de suas funções ou prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pelo Conselho Curador; e
- (v) ausência injustificada em 3 (três) reuniões da Diretoria Executiva consecutivas.

Parágrafo sexto – Os novos membros da Diretoria Executiva serão eleitos no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**;

- (ii) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **Fundação**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- (iv) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, ouvido o Conselho Curador;
- (v) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade, e submetê-los à análise dos auditores independentes;
- (vi) elaborar a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;
- (vii) interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (viii) elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- (ix) propor ao Conselho Curador a criação e/ou extinção dos escritórios de representação ou filiais da **Fundação** em todo o território nacional;
- (x) propiciar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- (xi) propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- (xii) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **Fundação**;
- (xiii) deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:
 - (a) reformas estatutárias;
 - (b) extinção da **Fundação**;
 - (c) aceitação de doações e legados com encargo;

- (d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- (e) movimentações financeiras em valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA;
- (f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades; e
- (g) alienação, oneração ou permuta de bens móveis cujo valor ultrapasse R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pela inflação do período calculada pelo IPCA para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Parágrafo único – Para a gestão dos equipamentos de cultura e memória da **Fundação** e demais atividades de gestão operacional, a Diretoria Executiva deverá contar com o apoio de indivíduos gestores profissionais não estatutários, contratados para assessorar seus membros, de acordo com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a **Fundação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (ii) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação**;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iv) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **Fundação**;
- (v) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **Fundação**, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- (vi) manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação**;
- (vii) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação**;
- (viii) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- (ix) decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, *ad referendum* do Conselho Curador;

- (x) submeter a referendo do Conselho Curador a contratação de empréstimos e financiamentos; e
- (xi) submeter a referendo do Conselho Curador as movimentações financeiras com significativo impacto.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância ou impedimento permanente, até a realização de nova eleição;
- (iii) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**; e
- (iv) participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **Fundação**.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**;
- (ii) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **Fundação**;
- (iii) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **Fundação**;
- (iv) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **Fundação**;
- (v) supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **Fundação**; e
- (vi) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **Fundação**.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada por um de seus membros, pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal ou pelo Ministério Público, sendo suas decisões tomadas por voto da maioria simples, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, com comprovação de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede da **Fundação**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As convocações deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como descrever as matérias objeto de deliberação, devendo ser acompanhadas dos documentos necessários para que os membros da Diretoria Executiva possam avaliar as matérias.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva considerar-se-á regularmente convocada sempre que todos os membros estiverem presentes às reuniões, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo registrar as discussões e deliberações da reunião em ata.

Parágrafo quarto – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo quinto – Os membros que participarem das reuniões de forma virtual, deverão assinar a respectiva ata, podendo utilizar a assinatura digital, a fim de comprovar a efetiva participação.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 – A **Fundação** será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social, especialmente pelos Artigos 24, incisos i e iv e Artigo 26, inciso ii, pelo Diretor Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único – As procurações outorgadas em nome da **Fundação** serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, e deverão especificar de forma precisa e completa os poderes conferidos, não permitirão o substabelecimento com reserva de poderes e terão validade limitada ao prazo de 12 (doze) meses, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a **Fundação** em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e que permitirão o substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 29 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- (i) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e
- (ii) fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo – O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Artigo 31 – A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- (i) relatório circunstanciado de atividades;
- (ii) balanço patrimonial;
- (iii) demonstração de resultados do exercício;
- (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- (v) relatório e parecer de auditoria externa independente;
- (vi) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- (vii) parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 – Serão divulgados, na íntegra, em site eletrônico oficial da **Fundação**:

- (i) o presente Estatuto Social e as políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**;
- (ii) os demonstrativos contábeis auditados e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo;
- (iii) os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por programa ou projeto;
- (iv) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, em decorrência dos ajustes e dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o item “iii” supra; e
- (vi) as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Artigo 33 – A **Fundação** implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único – O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- (i) o estabelecimento de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;
- (ii) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;
- (iii) o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;
- (iv) atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;
- (v) adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais;

- (vi) estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional; e
- (vii) monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 34 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) membros de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, desde que:

- (i) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- (ii) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação**;
- (iii) a alteração ou reforma não contrarie a vontade das instituidoras quanto à composição do Conselho Curador, garantindo a proporção de indicação originalmente prevista neste Estatuto Social;
- (iv) a alteração que verse sobre a contratação de auditoria independente, prevista no Artigo 5º ou qualquer alteração nos dispositivos que tratam das prestações de contas, prevista no Capítulo VI, e do programa de integridade, previsto no Capítulo VIII, seja previamente aprovada pelo Ministério Público; e
- (v) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único – A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 35 – A **Fundação**, nos termos do art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade; e

- (ii) tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção.

Artigo 36 – A extinção da **Fundação** poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Conselho Curador da **Fundação** deliberar, em momento anterior à formalização da extinção, sobre a destinação específica dos materiais que serão armazenados na parte de expografia do Memorial, desde que atenda melhor ao interesse da instituidora **AVABrum**.

Parágrafo segundo – Em caso de extinção da Fundação, a Diretoria Executiva deverá elaborar um Plano de Destinação dos segmentos corpóreos e materiais das vítimas que estejam sob a guarda da **Fundação**, a ser aprovado pelo Conselho Curador, com anuência da co-instituidora AVABRUM e do Ministério Público de Minas Gerais.

Parágrafo terceiro – Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da **Fundação** será revertido, integralmente, para outra(s) fundação(ões) congênere(s), que se proponha(m) a fim igual ou semelhante

Parágrafo quarto – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **Fundação**.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 37. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará rigorosamente a legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais vigente, em especial as exigências trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo uso indevido que fizer dos dados pessoais.

Parágrafo primeiro - A **Fundação** deverá garantir que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

Parágrafo segundo – A **Fundação**, bem como seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e subcontratados, somente poderão tratar os dados pessoais a que tiveram acesso para cumprir as finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto social da **Fundação** e de acordo com os termos e limites estabelecidos pela LGPD.

Parágrafo terceiro – A **Fundação** adotará padrões de boas práticas de governança, de acordo com os princípios da LGPD e requisitos básicos de segurança, a fim de mitigar os riscos de utilização indevida dos referidos dados pessoais, sendo vedada

a sua comercialização e compartilhamento com terceiros em descumprimento com a LGPD.

Parágrafo quarto – A **Fundação** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações.

Parágrafo quinto – A **Fundação** adotará as medidas exigidas pela LGPD no sentido de notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e os titulares dos dados pessoais afetados, quando necessário, sobre qualquer incidente de vazamento de dados que venha a ocorrer, conforme exigido pela LGPD e pela regulamentação emitida pela ANPD nesse sentido.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 – É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como sócio, acionista ou qualquer outra relação com parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da **Fundação**, ou seus cônjuges ou companheiros e seus parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Artigo 39 – Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o seguinte:

- (i) a transformação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a **Fundação**;
- (ii) a tomada de endividamentos pela **Fundação**, com bancos e quaisquer outros terceiros; e
- (iii) a concessão de empréstimos pela **Fundação**, para quaisquer terceiros, pessoa física ou jurídica.

Artigo 40 – O corpo de empregados da **Fundação** será admitido mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Artigo 41 – O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **Fundação**, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 42 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da **Fundação**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **Fundação**.

Parágrafo único – A **Fundação** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 43 – As reuniões dos órgãos da **Fundação** serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – A **Fundação** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 45 – A **Fundação** poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Artigo 46 - A **Fundação** se compromete a aderir a eventuais instrumentos contratuais relacionados ao Memorial de Brumadinho.

Artigo 47 – Os casos omissos, relacionados ao presente Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Artigo 48 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro perante o cartório competente.

Brumadinho, 04 de agosto de 2023

Alexandre Silva D'Ambrosio

Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais da Vale S.A.

OAB/SP nº 85.003

Vanessa Aparecida Gomes Barcellos

Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

CPF nº 055.751.976-46

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A2FD-AAF2-F7DB-98D4> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A2FD-AAF2-F7DB-98D4> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: A2FD-AAF2-F7DB-98D4



Hash do Documento

CACA4F9016E98296F75FF776DD1402F9D737D8BCF616FB0299E7F488A2102438

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

- ☒ Vanessa Aparecida Gomes Barcellos (Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Brumadinho) - 055.751.976-46 em 07/08/2023 10:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessagomes@mpmg.mp.br; Código de acesso: 123

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 07 2023 10:26:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9685357 Longitude: -43.9680371 Accuracy: 14.273

IP 177.182.179.84

Hash Evidências:

DB37BEF6AE8D5697E286007DC4022637150D3467CA699BB9E7F5E93FEDB0C1BD

- ☒ Alexandre Silva D'Ambrosio (Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais da Vale S.A.) - 042.170.338-50 em 04/08/2023 17:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alex.dambrosio@vale.com; Código de acesso: 123

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 04 2023 17:34:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.210.220.184

Hash Evidências:

A8191F9EA601B0409D203AD5A6C0F0443771EC9AB5AB29AEBBC70E7F906201E25

